



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, teve início a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Edelamare Barbosa Melo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 11550-94.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERLANE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 28/6/2016 ; Processo: RR - 1196-46.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Marcelo Pessôa, Recorrido(s): WELLINGTON TEIXEIRA CINTRA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 58500-47.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ADILSON PINTO DA ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106-39.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Amilton Luiz de Arruda Sampaio, Agravado(s): REGINA MARIA DE FRANCISCO SILVA, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-20.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE, Advogada: Camila Lemos Azi, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-42.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Advogado: Mário Calcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR GUIMARÃES MOTTA FILHO, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-19.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DJALMIR SILVEIRA, Advogado: Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes Sotto Maior, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-50.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-87.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravante(s): GUEMBERG GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Advogado: Fernando Valente Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 665-16.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SOARES DOS ANJOS, Advogado: Paula Georgia Costa Bandeira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 699-48.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Eribaldo Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-12.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA HELENA SILVA DA COSTA, Advogada: Irene Vicência Gomes Valoura, Advogada: Rosangela Gualberto da Silveira, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-62.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ANA MARIA PEIXOTO, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA. Advogado: Dayves Cesar Alves Rios da Silva, Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-49.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. , Agravado(s): NECILDA DA SILVA STABEL, Advogada: Ana Elisa Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e da União. **Processo: AIRR - 1088-35.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Siqueira de Santana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1117-02.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARINALVA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Paviotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1285-56.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CÉLIA REGINA DA ROSA, Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-09.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): LUIS CARLOS SCARELLO LEITE, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; e II - negar provimento ao agravo de instrumento de Mobra Serviços de Vigilância Ltda. **Processo: AIRR - 1375-50.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): GABRIELA CRISTINA ZABOT, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-05.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): MARCIONILIO CÂNDIDO DE CARVALHO, Advogado: Adevoir André, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela terceira e quarta Reclamadas. **Processo: AIRR - 1468-60.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAPORE S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Agravado(s): CLAUDIA MERIA DE MENEZES, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-70.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RPW SOCIEDADE DE CRÉDITO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MICROEMPREENDEDOR LTDA. Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Fernando de Jesus Iria de Souza, Agravado(s): ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-85.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO LTDA. Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ BORGES DA SILVA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-13.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-13.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA. Advogado: Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Daniela Regina Arrieta, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-68.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DANIELE DE OLIVEIRA ROSARIO, Advogado: Giselle Luiza Bizzani, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1972-23.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Wiliam dos Santos, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4800-46.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): MARIA ISA ANHOLETTO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-79.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LOURENÇO ALVES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10962-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MANOEL OLONIR DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11180-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): MANOEL OLONIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11228-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL OLONIR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-75.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IBRATEC ARTES GRÁFICAS LTDA. Advogado: Estevão Mallet, Agravante(s): ANDRÉA MARIA BALSAS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21440-92.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAIRA JOICE DO NASCIMENTO, Advogado: Sandra Lenhate dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 23500-90.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Mirian Vallandro Roxo, Agravado(s): LUCIANO FALLER SILVEIRA, Advogado: Alexandre Sordi, Agravado(s): RAFAEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Agravado(s): VERA REGINA FARIAS DA SILVA, Advogado: Edison Gomes Machado Júnior, Agravado(s): R. F. DA SILVA - ME, , Agravado(s): PAULO RICARDO OLIVEIRA, , Agravado(s): VRF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, , Agravado(s): S B O DA SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35240-83.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DO MÉXICO S.A. DE C.V. - AEROMÉXICO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): REGIANE ABREU DOS SANTOS, Advogado: Agenor Garbuglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-11.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MARIA PACELI DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 51400-90.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA. Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95700-20.1998.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DERMIVAL GOMES DE SANTANA E OUTRO, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-91.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ROBERTA DE OLIVEIRA NUNES RAMOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-50.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): MAÚRICIO CEZAR VERDI E OUTRO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150540-35.2007.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA. Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES, Advogado: Ismar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 167700-37.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ, Advogada: Alice Gavião Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186300-93.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JSL S.A. Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A. Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 247140-35.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BDO - BINDER CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): EDUARDO PESSETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BDO DIRECTA AUDITORES S/C, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA. Advogado: Gabriel Cesar Banho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351800-89.2009.5.04.0018**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Clóvis Martins Ferreira, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ROSANA DE SOUZA ROSA, Advogada: Nala Rodrigues Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 358300-74.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): DAIANE DA SILVA ESCOTO, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais LTDA. e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. **Processo: AIRR - 1053600-31.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO MENTZINGEN DOS SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 36-34.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): JUSSARA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): L. D. DA SILVA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39-50.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDINALDO LINHARES COSTA, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169-62.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MACIEL SILVA, Advogado: Lucas Steffen Velasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197-34.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: William Bedone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 379-23.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 384-86.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): CONPET CONSULTORIA E SERVIÇOS DO PETRÓLEO LTDA. Advogada: Flávia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-07.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): MANUEL BARBOSA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-43.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARCOS ALAN VIANA NOBRE, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-09.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 696-80.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUILHERME CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 809-42.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ANA CLAUDIA GARCIA VERLEUN, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): FRANCK ANTÔNIO DINIZ, Advogado: Franck Antônio Diniz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 839-61.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARILÚCIA BRAZ SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 874-14.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN CÉLIO GOMES DA SILVA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 955-57.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR MOURA MACIEL, Advogado: Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 971-76.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SANDRA NIEHUES ALVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 988-27.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO RICARDO SILVA MARTINS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1011-22.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA AMARAL LOPES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1126-14.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1411-14.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNA TERRES PORTO MACIEL E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1506-34.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Gláucia de Mariani Buldo, Agravado(s): CÉLIA RIBEIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Forti e Silva, Agravado(s): BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA. Advogada: Renata Galvanin Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1521-31.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO CRUZ MARCOLINO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1622-89.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): DIRCEU TAVOLARO COIMBRA, Advogado: William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1650-34.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): FABIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL BATÁ-KOTÔ, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1674-15.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1727-90.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LEONEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1755-19.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): MAURA BRASIL PARADA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1904-30.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): VALDECIR BATISTA BONATTI, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2088-88.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELOY DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2576-87.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA. Advogado: Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): JOSÉ GILGLEIDES DE FREITAS, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2617-35.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BELMARCOS CORREA LOPES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Marjorie Okamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10018-22.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): CLÉBER ALVES VALENTE, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10177-78.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA, Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida, Advogada: Geovana Patrícia César Borges Nunes, Agravado(s): ADOLFO LOPEZ REY, Advogada: Michela de Souza Lima, Advogado: Rubens Barra Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10262-89.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11987-98.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): NILSON JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12596-66.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Estevan Tozin, Advogada: Aline Berto Piva, Agravado(s): JOSÉ BRAULINO CYPRIANI, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20667-05.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEONARDO DE MATTOS CARDOZO, Advogado: Dayane Nunes da Silva, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20695-27.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CAMILA CHIELE, Advogado: Márcio Martins Roesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21644-45.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MAGDA REGINA PRESTES TRINDADE, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41200-38.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80245-55.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87400-23.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERTOLINI S.A. Advogada: Simone Philippi Dutra, Advogada: Bruna de Bacco Pasquali, Agravado(s): JONI TRUCOLO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): PAVIMENTADORA AVENIDA LTDA, Advogado: Lijane Mikolaski Belusso, Agravado(s): ELISABETE MARIA LORENZINI VIVIAN, , Agravado(s): DOSOLINA FRANCESCHINI SEBBEN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130189-81.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CABRAL DA SILVA FILHO, Advogado: Dinarte Paulino de Araújo Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131387-19.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMANDA HELENA DA SILVA SANTANA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146700-10.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Agravado(s): RODRIGO AGUIAR CONSENTINO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162400-08.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICENTE DE PAULA SILVA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209900-77.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO BISPO SANTOS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-23.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE BONIFÁCIO DRUMOND, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 31-63.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA DAS DORES DE SOUZA NOBERTO, Advogada: Joérica Noronha das Neves, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 167-63.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Daniel Scarpa de Carvalho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): KAMILA PONTES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 199-91.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO MARCELO DE FREITAS, Advogado: Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Embargado(a): HIDRODEX - ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA. Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 447-09.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Embargado(a): ADEMIR TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Márcio Maia de Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 449-60.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURICIO ANDRÉ, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 469-65.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO ALUSA-MPE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Embargado(a): EZAU DA CRUZ LEAL, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 640-88.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ERICK SOARES ROSA, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão e fazer constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO DE ARENA. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. ACORDO JUDICIAL. CONTRATO DESPORTIVO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.615/1998", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças salariais relativas ao direito de arena, considerando o percentual mínimo de 20% , conforme se apurar em liquidação de sentença, e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO DE ARENA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza remuneratória do direito de arena e deferir os respectivos reflexos sobre o 13º salário, férias + 1/3 constitucional e o FGTS. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas em reversão, calculadas na forma da lei. **Processo: ED-Ag-AIRR - 690-91.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Michel Santos Batista, Embargado(a): RAILSON GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Aluizio Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 826-31.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANA BARREIROS DE ANDRADE, Advogada: Luana Pereira Regis, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. Advogado: Válder José Ribeiro Pereira, Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 867-65.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargante: ZULMIRO PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 941-73.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1022-40.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PARANAPANEMA S.A. Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OTÁVIO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1241-65.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ILDA PERIOLO SALINAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1583-96.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): GUSTAVO MARTINIANO DE SANTANA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1826-35.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON VAGNER MESQUITA DE JESUS, Advogado: Igor Magno da Silva Machado, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1829-95.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Embargado(a): CRISTIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Vitor Rodrigues Marques, Embargado(a): APM DA EMEI PROFESSORA KELMA MARIA TOFFETI GONÇALVES, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão, analisar o agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" no que tange à aplicação da diretriz consagrada na OJ 185 da SBDI-1/TST; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 185 da SBDI-1/TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2118-53.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Vincenzo Demetrio Florenzano, Procuradora: Júlia Cardoso Rocha Saraiva Teixeira, Procurador: Vinicius Xavier Ferrera, Embargado(a): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2810-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEBASTIAO LAERCIO MACHADO, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10038-27.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FARLEY RIBEIRO MENDES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Embargado(a): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10429-63.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO FILIPE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10670-95.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Embargado(a): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11238-19.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS TETZNER, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20332-58.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Embargado(a): LUANA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24257-31.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): VIVIANE SANTANA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30200-54.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Embargado(a): H.A. SERVIÇOS LTDA. Advogado: Sérvulo Nogueira Neto, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BARROSO DA ROCHA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 45300-16.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): MARIA JULIA BARRETO, Advogada: Maria do Carmo Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 53700-73.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. Advogado: Adilson José Frutuoso, Embargado(a): ALEXSANDRO BORGES, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74900-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO PINTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 136840-88.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): WILMA DE LIMA MICHELETTI, Advogado: Flávio José Calais, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146400-77.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): ALBERTO JOSE DA ROSA, Advogado: Guilherme Biazotto Vieira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao julgamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 500179-87.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CINTYA CRISTINA MONTEIRO E SOUZA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000985-54.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): MARISA ANTÔNIA PEREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de declaração. **Processo: RR - 267-89.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): RONALD SANTOS ASSOLARI, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362-90.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): WASHINGTON SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Recorrido(s): RGI EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Advogado: Felipe Rodrigues Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505-18.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO, Advogado: Salomão Leite Caldeira, Recorrido(s): CYNTIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição noticiando acordo protocolada sob o nº 252558/2016-2 (seq. 5). **Processo: RR - 632-18.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALTER ALMEIDA SOARES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710-72.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S. A. Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogada: Marielli Zanin Vieira, Recorrido(s): ELIZABETHE ARRUDA DA SILVA, Advogado: Fábio Alberto de Lorensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774-53.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE LIMA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): ATENAS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves, Recorrido(s): ITAFUNGE FUNDIÇÕES GERAIS LTDA. Advogada: Viviane Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula 378/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1030-74.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA. Advogada: Izabela Araújo de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “REVISÃO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA PREVISTA EM TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. REVISTA ÍNTIMA”, por ofensa ao art. 471, I, do CPC (art. 505, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar os termos do item I do acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, cuja redação passa a ser: I - Abster-se de realizar revistas íntimas, assim entendidas aquelas que importem qualquer tipo de contato físico e/ou exposição de parte do corpo, permitidas as revistas aos objetos pessoais, entre os quais bolsas, mochilas ou sacolas, de forma impessoal e discreta, sem caráter discriminatório ou exposição da intimidade do trabalhador. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, patrono da Recorrente. ; **Processo: RR - 1063-97.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ EDVALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Antonio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1083-48.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Daniela Rampazzo Costales, Recorrido(s): MIRIAN SCHENKEL, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Prejudicado o exame quanto à respectiva base de cálculo. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1102-77.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Clésia Augusta de Faveri Brandão, Advogado: Mayra de Miranda Fatur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1192-28.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALMIR CIRICO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1199-58.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: ERICK BRAGA BRITO, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. , Recorrido(s): GEORGE LUIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1203-95.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlyle Victor Santana Peixoto, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1335-20.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Recorrido(s): VANEIDE FELIX DE CARVALHO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1399-28.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): EUNICE BATISTA DA SILVA, Advogado: Rafael Mol Melo Souza, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. ; **Processo: RR - 1417-31.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel Pires Alexandrino Barreto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Andelessia Lana Borges, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA J.T.R. LTDA. Advogado: Ravel Maldy Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 2188-97.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): LUCIA HELENA DE SÁ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2429-34.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Recorrido(s): CAMPRE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Advogada: Tatiana Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2923-47.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALAERDE SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como daquelas reconhecidamente descumpridas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 300,00 sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. **Processo: RR - 7300-46.2003.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAUSTO DE SOUSA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BANANAL, Procurador: Alexandre Mariano de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO E ROGÉRIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTROS, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o referido óbice, prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 11284-53.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LUCILENE DUARTE, Advogada: Clarice Maria de Lima, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11524-35.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA. Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): OLDAIR DA SILVA LIMA, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Advogada: Marcielene Gonçalves Monteiro da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11789-61.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADINOR COSTA MEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 13100-90.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): NELI RODRIGUES BERTO, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17000-89.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Barbalho do Nascimento, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VERA LUCIA KOLLING, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-69700-28.2008.5.04.0008. "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico.". **Processo: RR - 22700-97.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO AUGUSTO MAGALHÃES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Lâina Pessimilio Caser, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24108-96.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): CÂNDIDA ROMERO DUARTE, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30600-31.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIMAS MARTINS PEREIRA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 50600-14.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDECIR GIACHINI, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. DANOS MATERIAIS E MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu ao Reclamante o pagamento das indenizações por danos morais e materiais nos valores de R\$7.000,00 (sete mil reais) e R\$5.290,80 (cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), respectivamente, (fl. 854) e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. COMPROVAÇÃO. CONCAUSA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que reconheceu o direito à estabilidade provisória. Converte-se a obrigação de reintegração em indenização substitutiva, nos termos preconizado pelo item I da Súmula 396 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00. Custas na forma da lei. **Processo: RR - 67700-47.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO SAMPAIO E SILVA, Advogado: Renato da Silva Ferreira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Charles Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC/73 (art. 487, III, "b", do CPC/2015). Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor dado à causa R\$30.000,00 (trinta mil reais), dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 68100-10.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 77700-27.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PASSOS SARTIN, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS. BASE DE CÁLCULO." por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, em razão da inclusão das parcelas de natureza salarial (horas extras e adicional noturno) na base de cálculo do aludido adicional, mais reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 6.000,00). **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

86400-21.2008.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): JADIR LUCIO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais um terço, 13º salário e FGTS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ART. 475-O, § 2º, I, DO CPC/73", por violação do artigo 475-O, § 2º, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o levantamento, pelo Reclamante, do depósito existente nos autos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS NAS FÉRIAS MAIS 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS.". **Processo: RR - 101300-81.2007.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CIRLEI DE LIMA, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter apenas a condenação relativa aos depósitos do FGTS, afastando o pagamento referente às demais parcelas. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$5.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00. Custas isentas, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 137200-68.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Moreira Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150100-65.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Paula Castro Treptow, Recorrido(s): ANDRÉ GABRIEL OGAYAR, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL S.A. Advogada: Solange Elis Stracke, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras no percentual de 50% sobre a 9ª e a 10ª hora e de horas extras com adicional de 50% em relação às demais, decorrente do regime de compensação 12x36, nos termos do entendimento contido na Súmula 444/TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 154300-30.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RONALDO MENEZES NASCIMENTO, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157300-09.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA. Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): AMIR LUIZ DA COSTA, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Comissionista. Horas extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando que, para o cálculo do adicional de horas extras, seja utilizado, como divisor, o número de horas efetivamente trabalhadas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 162700-16.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): ROGÉRIA SABURIDO FERREIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164800-49.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): PEACE LAGOON ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E OUTRA, Advogada: Fernanda Melillo Bicudo Pereira, Recorrido(s): VAGNER SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, , Recorrido(s): BETSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA. , Recorrido(s): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da décima (Natura Cosméticos S.A.) e a décima primeira (Telefônica Brasil S.A.) Reclamadas, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 876100-04.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALBERTO FERREIRA PITOL, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO SUBMETIDO A CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO BANCO SUCEDIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual declarada a validade da dispensa sem justa causa do empregado e julgados improcedentes os pedidos de reintegração no emprego e de pagamento das verbas trabalhistas correlatas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o critério de abatimento global, pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 934500-14.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): ESTER GABRIELA DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 85840-24.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Vilma Marques, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 42-90.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A. Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ DOS PASSOS ALVES MAXIMIANO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. REFLEXOS", por contrariedade por contrariedade à Súmula 437 do TST (resultante da conversão das Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST) e por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: ARR - 49-59.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 124-52.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PRIMO DA SILVA FILHO, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 353-45.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA NATALINA DE ALMEIDA, Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Matheus dos Reis Leite, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado, Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG. ; **Processo: ARR - 498-28.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JURACY FERREIRA OZÓRIO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma em face de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo suscitado pela 7ª Turma - TST- RR-1325-18.2012.5.04.0013. "exposição à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel". Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR - 506-14.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): GINALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por violação do artigo 301, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, exceto quanto aos Reclamantes Gladson Vieira, Bernardo de Oliveira e Mauro Costa Alvarenga. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 527-47.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köppler Carlos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC; e II - não conhecer dos recursos de revista do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU e da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC. **Processo: ARR - 540-33.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON PORFÍRIO DE SOUZA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 776-64.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, salvo nos dias em que o labor não ultrapassou a jornada de seis horas, acrescida do adicional respectivo adicional, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 795-79.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO CHARLES DE CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 960-03.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA SELMA BERTELLI PICOLOTO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS MAIS 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1197-22.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogada: Roberta Arantes Lanhoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS BENEDITO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (Power Segurança e Vigilância LTDA.); e II - conhecer dos recursos de revista da terceira (União) e a quarta (Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS) Reclamadas, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das Reclamadas, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto às Recorrentes, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Inalteradas. **Processo: ARR - 1206-82.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GOMES DA SILVA NETO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1285-11.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO GONÇALVES, Advogado: Romilson Fonseca Moura, Advogado: Paulo José de Almeida Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBBIO; e II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBBIO. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1296-34.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Giuselene Bonet Zomer Pabst, Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZE KRZYZANOWSKI, Advogado: Rodrigo Brandão, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II- não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1630-61.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO GOMES MENDES, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento; e II- não conhecer do recurso de revista, ambos do Reclamado. **Processo: ARR - 2158-91.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE LUCIA COSTA DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Advogado: Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Cartões-Ponto. Ausência de Marcação. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 338, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como hora extraordinária do tempo relativo ao intervalo intrajornada correspondente a 15 minutos e seus respectivos reflexos, em razão da jornada diária de seis horas. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 4722-94.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUGLAS VINICIUS ELEDORO DE LIMA, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS FONOGRAFICOS LTDA. Advogada: Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Reclamante. **Processo: ARR - 10140-77.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDIR FILIPPINI, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10230-24.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUSA RIBEIRO SANTANA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos da Reclamada. **Processo: ARR - 10529-66.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FARMOQUÍMICA S.A. Advogado: Celso Roberto Eick Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA ELIZA ROSA MARINELLI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 10745-32.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Advogado: Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO CARVALHO LOPES, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, III, do CPC/2015). **Processo: ARR - 16900-72.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON LUIZ ABIATTI DA SILVA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada (Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE) ; **Processo: ARR - 20048-72.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. , Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO SOARES GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS); e II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO). **Processo: ARR - 76300-89.2008.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): DARI FERMINO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantida a sentença quanto aos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 86000-39.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE CARRILHO DA COSTA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada. ; **Processo: ARR - 112800-22.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO FERREIRA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 e à Súmula 219, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da verba honorária, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 130400-95.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO INÁCIO RECH, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula a 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada ao pagamento total, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: ARR - 145300-16.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA. Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VINICIUS CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 3352200-02.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BEMATECH S.A. Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Jussara Osik, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Agravado(s) e Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, , Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da quarta Reclamada (BEMATECH S.A.); e II - conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SANEPAR pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 116-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: José Roberto Barbosa, Agravado(s): REINALDO DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 733-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WESCLES BLENNO DA SILVA LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210234-96.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON ALEXANDRE DE AQUINO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001029-68.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO PACE, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): ILBEC - INSTITUIÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 600-69.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NILSON ROQUE URBAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7500-91.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLEISSE GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10300-86.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SUELLEN DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **62400-03.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Advogado: Icaro Dominicini Correa, Embargado(a): MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Felipe de M. Calmon Holliday, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 148000-54.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS BRAGA RODRIGUES, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Baneses. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Banestes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-56.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): WALNEY MILTON OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-72.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): ROSANA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-25.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): MÁRCIA ROSALIA DE OLIVEIRA TOSCANI, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 218-81.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEVAL BATISTA SANTANA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-49.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDINEUZA SILVA DE JESUS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 296-20.2014.5.02.0432 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): COMÉRCIO DE VERDURAS E LEGUMES JF LTDA. Advogado: Mauro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-36.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELENO SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-74.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-96.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): PATRICIA NETTO BARTELL, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-52.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Luiz Antônio Beltrão, Agravado(s): GUILHERME PHILIPPE SILVA MARTINS, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 548-94.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréa Eustáquio de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA DOS REIS NUNES NOGUEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-31.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Diego Pereira de Souza, Agravado(s): THAIS DA SILVA RIBEIRO BASSETTI, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-11.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZAQUEU VELASQUES RITTA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): TRANSPORTADORA RÁPIDO OESTE CATARINENSE LTDA. Advogado: Airton da Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-63.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: José Moreira de Araújo, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: José Moreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 813-85.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTER JANDIR LEOTE, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-28.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDERSON LOPES, Advogado: Gracindo Rafael Goetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-68.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIANS CARDOSO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SB COMÉRCIO LTDA. Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-07.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CRISTIANE BITTENCOURT SOARES CORRÊA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-48.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): EDILBERTO CLEYTON VICENTE DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 951-85.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): YARA REGINA GENOVEZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-69.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MIRIAM FARIAS GOMES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-18.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALICIA BROCHADO GONZALEZ PARADA, Advogada: Regina Célia Moacyr dos Santos, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A. Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-78.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SONOCO DO BRASIL LTDA. Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): ALDECY FERREIRA FRANCO, Advogado: Mário Baima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 1018-04.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ADILSON LENZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1020-43.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELA MARIA DE SOUZA, Advogado: Waldir Leske, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-40.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EVERTON PEREIRA DA SILVA ALVES, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-62.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DARLI VALDIR LEONHARDT, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1044-02.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1071-36.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Neide Zabandzala, Agravado(s): ANGELA DANIELI LODI, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA. , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIZ CARLOS TOKARSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1080-02.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACADEMIA DANBY SPORTS LTDA. Advogado: Luís Piccinin, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA GARCIA, Advogado: Paulo Cesar Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1085-66.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): VALDECIR SILVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1142-41.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELIENE DE SOUZA CONSTANTE, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-57.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1271-89.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): PAULO RENATO SILVEIRA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1305-45.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CUAREIM ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): TÂNIA ROSA RIBEIRO, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-48.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARILENE MENDES DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-86.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Agravado(s): ARISTIDES DE FARIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1355-39.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSELI OLIVEIRA DE PONTES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-17.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): BRUNO BRAGA MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-22.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOSE GILMAR DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1654-67.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JORGE DIAS LUIZ, Advogada: Maria Ivonete Moreira Polimeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-06.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO GONZAGA, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1730-40.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DE STEFANI, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788-70.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FABIANA FERRARI PIRES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1890-90.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-51.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOCELANI GONÇALVES DORDETTI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2313-25.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DENISE NOLI VIEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2428-54.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERNANDES NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643-30.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): VANESSA VENÂNCIO DA SILVA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3500-26.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SOARES LOPES, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3511-42.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GIRLEIA MENDES SILVA, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4471-05.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTOES S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): LETÍCIA DEOBALDO VALIAS, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-32.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ART PINNUS RESINEIRA LTDA. Advogado: Ezequiel de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10085-85.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIAM PATKA DA SILVA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10595-02.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMILA GONÇALVES PEIXOTO, Advogado: Ivonilto Machado, Agravado(s): FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Advogada: Carla Carvalho Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 12408-34.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20396-79.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDIALEDA MARIA SUSIN, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20631-60.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DARLAN TERRA XAVIER, Advogado: Rafael Romeu Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105500-81.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS BEZERRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107300-85.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLAJAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Luiz Bosco Júnior, Agravado(s): EDSON GOBBI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149600-15.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A. Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CAROLINE NUNES BENEDICTO, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210011-28.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCINALVA DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Advogado: Ricardo Alexandre Hidalgo Pace, Advogada: Ana Flávia Santos Emerenciano Maia, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215800-78.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mariano José De Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001399-68.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): RUBENS SOARES FERNANDES JUNIOR, Advogado: Carlos Ely Moreira, Agravado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Oulfides Anselmo da Silva, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002818-82.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA BENEDITA BARBOZA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210062-48.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULA REGINA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 43-20.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - SINDPD, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A. - CINBESA, Advogado: Rafael Ribeiro Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Sindicato-autor o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 72-89.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): ENILMO RODRIGUES SARAÇOL, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Recorrido(s): PRO-VALOR ENGENHARIA LTDA. Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Recorrido(s): UDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Recorrido(s): JD ARMAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 206-78.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DA ROSA MONTEIRO, Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 273-10.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): HÉLIO FERNANDO DOS SANTOS MUNHOS, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 492-14.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): JOSIMAR FERNANDES BALEEIRO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581-30.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO CLAUDINO, Advogada: Rafaela Fernandes Fuhrmann, Recorrido(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA. Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589-58.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUISES UTILIDADES LTDA. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após voto do relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. ; **Processo: RR - 602-49.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, Advogado: Erick Alfredo Erhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 617-59.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): PAULO VARGAS TAVARES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 685-11.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANA PAULA SPADA, Advogado: Marcelo Romero, Advogado: Aparecido Pereira, Recorrido(s): IDIO S



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONFECOES LTDA, Advogado: Wilfredo Eduardo Martinez Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à estabilidade provisória, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão da reclamante, reconhecendo o direito à estabilidade provisória no emprego, declarar a nulidade da sua dispensa e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos atinentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos moldes deferidos a fls. 62-63, exceto em relação ao pedido de indenização de 40% do FGTS. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 749-46.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ FLORES, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF. Por unanimidade. Conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto à reserva matemática, por violação do art. 21 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 755-90.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): SÉRGIO ROQUE LINDEMANN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 777-76.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): MÁRCIA ZENKER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto à reserva matemática, por violação do art. 21 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 951-49.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): VALRIA FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressões Horizontais por Merecimento", por violação do art. 122 do Código Civil e má-aplicação do art. 129 do mesmo diploma legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as promoções horizontais por merecimento deferidas no acórdão regional, restabelecendo a sentença neste aspecto. **Processo: RR - 1043-87.2011.5.04.0021**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda-reclamadas. **Processo: RR - 1050-38.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLA DIAS FLÁVIO, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A. Advogado: Daniel Diniz Manucci, Advogado: Silvana Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à rescisão indireta, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, o que implica o restabelecimento da sentença quanto a esse particular. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1121-15.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): JEFERSON SCHERER, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado quanto à responsabilidade solidária, à prescrição do anuênio, aos anuênios e ao teto da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado com relação à prescrição dos interstícios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do autor de receber diferenças salariais decorrentes das promoções e seus interstícios e, conseqüentemente, de sua repercussão na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, a Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 1130-69.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Gilberto André de Vasconcellos Cardoso, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): JUCILENE DA SILVA, Advogada: Jane Eunice Abreu de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente ao "Adicional de Insalubridade - Contato com Álcalis Cáusticos no Manuseio de Produtos Habituais de Limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1161-54.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): JESSE DE LIMA CAVALCANTI, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Recorrido(s): LINDE GASES LTDA. Advogado: Gidásio Orlando Santana de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 1221-04.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALFA TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E ARAMES LTDA. Advogado: Guilherme Cymbalista Gonçalves, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCIANO GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Ocimar Carlos Pioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Guilherme Cymbalista Gonçalves. ; **Processo: RR - 1297-09.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA. Advogada: Evelyn Fabricia de Arruda, Recorrido(s): MARCOS ELIAS MILLÉO, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Recorrido(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de dedução das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação do labor extraordinário pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1555-16.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrido(s): MONICA MEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado quanto à negativa de prestação jurisdicional, às horas extraordinárias, à complementação de aposentadoria, à ajuda e cesta-alimentação, à prescrição do anuênio e aos anuênios. Conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado com relação à prescrição dos interstícios, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão da autora de receber diferenças salariais decorrentes das promoções e seus interstícios e, conseqüentemente, de sua repercussão na complementação de aposentadoria. Ainda, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. O Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão proferiu voto divergente no sentido de acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco do Brasil S.A. Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Falou pelo Recorrente Banco do Brasil S.A. o Dr. Igor D'Moura Cavalcante. **Processo: RR - 1798-44.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ELIAS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Auxílio-Alimentação - Reflexos no FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho. Obs.: Presente à Sessão a dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, a dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 2057-26.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANE OLIVEIRA NASCIMENTO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Reajustes - Revisões Gerais em Valores Fixos", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Município-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial e reflexos, compensados com os aqueles efetivamente concedidos, parcelas vencidas e vincendas. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença, estando invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 2097-81.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Advogada: Paola Barbosa de Melo, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2169-05.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ALVES GARCIA SANTOS SILVA, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10008-31.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. Advogado: Fabrício Celso Wasem, Advogado: Arthur Antonio Goulart, Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): JESSICA FERNANDA VICHEETTI BASSO, Advogada: Silvânia Turcatto Martins Almeida, Recorrido(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA. Advogado: Airton Paulo Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11172-35.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEFORA MARIA AIRES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação Semestral - Base de Cálculo - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20368-95.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE DOS SANTOS, Advogada: Tainágia Mocellin Brunetto Smaniotto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, Advogado: Andréa Mignoni Zanatta, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial e deferidos na sentença. Majorado o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 21037-36.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MERILIN PADILHA DA SILVA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente ao "Adicional de Insalubridade - Contato com Álcalis Cáusticos no Manuseio de Produtos Habituais de Limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21097-02.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARIA CELOI VIEIRA DA CRUZ, Advogada: Maira Juceli Bianchi Pellin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45500-30.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A. Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): INPAMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA. Advogado: Dinizar Domingues, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63400-47.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO MATHEUS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Jornada 12x36 - Feriados Laborados - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriado trabalhados e reflexos, conforme já deferido pelas instâncias ordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de custas processuais. **Processo: RR - 72200-91.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRIO JORGE OCTAVIANO DA COSTA, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA. - ECOVAP, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC/73, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade de representação processual da segunda-reclamada no momento da interposição do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do apelo ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 94700-61.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VENAC VEÍCULOS NACIONAIS LTDA. Advogado: Renato Antunes, Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): ALAIR LOUZADA DO NASCIMENTO, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa, aos descontos fiscais e previdenciários, ao vínculo empregatício, à cominação do art. 477, § 8º, da CLT, ao seguro-desemprego, ao adicional de insalubridade e ao repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes da parte declaratória da sentença (declaração de existência do vínculo de emprego em juízo). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto. **Processo: RR - 134800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

52.2008.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jader Nogueira, Recorrido(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA. Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 141100-50.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA DE PAULA, Advogado: Rogério Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000827-88.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAQUEL POKLIKUCHA, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): NACOM GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Jorge Biasi Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à estabilidade provisória, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, à declaração de nulidade da dispensa e à indenização substitutiva do período estável, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos atinentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial, bem como à retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória, exceto em relação ao pedido de indenização de 40% do FGTS. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 435-27.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GIRLENE ALVES CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 472-20.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PEDRO CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1256-67.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): CARLOS GOMES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1406-57.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MACHADO GOMES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1561-60.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAMIL SEVERINO DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1632-31.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SILVIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2150-81.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2874-38.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dennis Marcel Purcíssio e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2978-47.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A. Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANDRÉ MACIEL, Advogado: Denis Ferreira Fazolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11199-60.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A. Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA VILLELA, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): CORUS FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11306-59.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA MACHADO COSTA RIBEIRO, Advogado: Danilo Lopes Sales, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Miquéias dos Passos Ramos, Agravado(s): ATIVA TELECOM LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52100-91.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ARNALDO DONIZETE SILVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109800-87.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Advogado: João De Bona Filho, Agravado(s): WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA, Advogada: Carla Valente Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181900-66.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍNTIA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000307-50.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABALÔ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior, Agravado(s): MARIA PRISCILA ROSENO DE FRANÇA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001690-80.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): GENESIO ORTIZ, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 188/189, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1002160-94.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO NODARE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ACECO TI S.A. Advogado: Alexandre Fragozo Silvestre, Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2020000-58.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISA PRISCILA ROEHER, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 148-33.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Andraus, Embargado(a): CLEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 246-75.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A. Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 695-30.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EVANDRO ANTÔNIO FERRONATO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 884-92.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALQUIRIA APARECIDA BRUSTOLIM, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 944-58.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NARCISO MARTINHO FAUSTO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 965-80.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1122-70.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANA DO CARMO SEFFRIN MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FAUSTO LUIZ CHARNESKI, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1214-18.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1309-67.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO DE SANTANA REIS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1378-66.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Embargado(a): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1442-57.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MELTING PRODUTOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Advogada: Andréa Silva Claro Azzoni, Embargado(a): ELITON FRANCO MELENDRE, Advogado: Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1615-16.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METALÚRGICOS - CNTM, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): FILLIPE GOMES DE LIMA, Advogado: Clauber Madureira Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1873-76.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): DUNAMIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: André Sandro Pedrosa, Embargado(a): TINTAS MC LTDA. Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, analisar o agravo de instrumento interposto sem o óbice da irregularidade de representação processual. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 2564-61.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO MACHADO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8951-34.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC, Advogado: Irineu Ramos Filho, Embargado(a): ROSIANI BION DE ALMEIDA, Advogado: Handerson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 16700-05.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: APARECIDO SANCHEZ DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor. **Processo: ED-RR - 37685-44.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MOACIR SOARES DA COSTA, Advogado: Bruno Amâncio Martins Vial, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82268-77.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Suzana Feitosa Cavalcante, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA. Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160900-35.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUARDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 185200-62.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WANDA REGINA MENEGUETTI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI E OUTRO, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 223500-30.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MARCELO DE CONTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3798600-79.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, Advogado: Osei Baraniuk, Embargado(a): MARCELO IVAN MELEK, Advogado: CASSIANA MARIA MEDEIROS FRAZÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 105-97.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEÔNIDAS GARCIA LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 128-14.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE DAMASCENO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 2430/2433 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 223-18.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARIIVALDO THIBES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 280-89.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERON CAPELÃO NUNES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 515-45.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): JUAREZ PINHEIRO BELFORT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas Petrobras e Petros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. ; **Processo: RR - 557-22.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogada: Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Recorrido(s): SÉRGIO DO CANTO PEREIRA, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579-69.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO OPITZ BURGER E OUTRO, Advogado: Diogo Schenatto Irion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 719-45.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO LUIS MORAES BENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: José Carlos Teixeira Gurgel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 751-76.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Recorrente(s): JOSÉ HOSANA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. Advogado: Livia Donza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 763-53.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Miriam Borges Loch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIO LUIZ DE FARIAS CESCANI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul, apenas quanto ao tema "FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos à quota parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito da formação da reserva matemática. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banrisul S.A. apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 829-10.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ILDO PICCOLI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 840-72.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2405-65.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEZAR AUGUSTO DE SOUZA BARRONCAS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MANAUS AMBIENTAL S.A. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira patrono da Recorrida. **Processo: RR - 4419-69.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de MIGUEL BORGES, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

base no artigo 500, III, do CPC/1973, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela PETROS. **Processo: RR - 6547-96.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO JOAQUIM DOS REIS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10025-48.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Recorrido(s): LIDIANA NORONHA BATISTA, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20237-10.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FREITAS DE MORAES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, apenas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 78900-17.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JADIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição quinquenal da pretensão do autor em relação às diferenças de complementação de aposentadoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 85500-52.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): ENEDINO FERNANDES MARTINS FILHO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 123300-62.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARCIA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Béryth Lourenço Marques Santana, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126100-35.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO ROLAND MONTEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195700-34.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "pagamento do descanso semanal remunerado - integração da parcela ao salário-hora do empregado prevista em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extras nos descansos semanais remunerados, observado o período em que vigente a norma coletiva que previu a sua incorporação ao salário-hora do autor. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, acrescidos dos respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 67-24.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL MENDES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 127-69.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): REBECA BARBOSA DE MELO CÉSAR, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-48.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CÉLIA REGINA RODRIGUES VICENTE, Advogado: Luciano Emerênciano Queiroz da Cunha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-22.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA NETO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-69.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ADENIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: José Mardones Nascimento da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-87.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALLAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-16.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-58.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): KÁTIA GOMES SOTELINO CASCAIS, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ALVEZ E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-65.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO PAULO MARCELINO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 203-56.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELINI APARECIDA BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Riskalla Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-77.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ADEMAR FERNANDES FILHO, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-03.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-07.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogado: Fabrício Alexander Silva, Agravado(s): WAINER RIBEIRO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-17.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA VERONICE ALVES SOARES ABREU, Advogada: Andressa de Nazaré Cordeiro Gondim, Advogada: Eliene de Oliveira Bezerra, Advogada: Ellen Fernanda Lima Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-02.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍNTIA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-29.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA COSTA LIMA, , Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-09.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): GUILHERMINA HELENA RIEGER MARIA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA. Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-78.2015.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, Procurador: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): VALDECI DE ALMEIDA LAUTON, Advogado: Nilton Pinto de Almeida, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-03.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): SADI RONI MATZENBACHER, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 418-98.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO MENDES DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-46.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA MOREIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-98.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MARIA PERPETUA CAVALCANTE BERNARDO, Advogado: Terezinha Soares Bonfim, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA. Advogada: Kássia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-52.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LOURES ROCHA, Advogado: Karine Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-28.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Décio Freire, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): VELEDA FISCH TEIXEIRA E SILVA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 548-40.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Vicente Soares, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 557-45.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): UBIRAJARA DAS NEVES GONCALVES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 595-79.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOÃO PAULO DE CASTRO DE SOUZA, Advogado: Fernando José Garcia Cavalcanti, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA. Advogada: Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-51.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): ARGEU LIMA VELEDA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 639-31.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Orlando Luiz de Melo Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV/RO, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-51.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ELIERMES BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-95.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): JACKSON PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-37.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA E JARDINÓPOLIS, Advogado: Wagner Willian Afonso de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-83.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JOSE ANCHIETA NUNES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-32.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): JOSEMIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Thomás de Figueiredo Ferreira, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): GUTIERREZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-29.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO DIEGO DA SILVA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-84.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA, Advogado: André Mansur Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras Distribuidora. Também à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da Fundação Petros. **Processo: AIRR - 736-42.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-83.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): MIRIAN SOLANGE ARANTES FERREIRA, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-37.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERASMO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-38.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FERNANDO CONY ROCHA LEITE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 814-18.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA. Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

KLEITON SANTIAGO RAMOS, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-45.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELENA APARECIDA OLOVATE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-28.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INÊS MARIA GONÇALVES NEVES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 882-19.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Agravado(s): INDUSPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ANTÔNIO SILVEIRA MEDINA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 919-21.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Daniela de Saboia Corrêa Ponte de Souza, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): LORENA COSTA DE MOURA, Advogado: Maria Adélia Araújo Silva Alves, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA. Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 959-24.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): EVANDRO VILARINHO RIBEIRO, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-44.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): IRANI DO ROCIO ROVERE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil S.A. e pela PREVI para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 968-82.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA. Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-37.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-15.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DELMANTO RODRIGUES ALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1036-87.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA ACÉLIA BRAGA RODRIGUES, Advogado: Rogerio Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-84.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉLIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1057-14.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): RUBENS COSTA, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1127-57.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): LUANA ROBERTA LIMA GONÇALVES, Advogada: Mara Lígia Reiser Barbelli Rodrigues, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-58.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Silvia Furlan Bittar Nehemy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-50.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIULIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mafra, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1272-90.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): ALOÍSIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Janaína Avelar Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-66.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): TÂNIA MARIA GIL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1300-42.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA, , Agravado(s): NOÊMIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-80.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO PAULO ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-78.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO COSTA MAGNUS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas PETROS E PETROBRAS para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela Petrobrás Distribuidora. Sobrestado o AIRR interposto pelo autor. ; **Processo: AIRR - 1360-15.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Adauto Juarez



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carneiro Neto, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-32.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON ARARUNA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CONSTRUTORA OHANA LTDA. Advogada: Márcia Correia, Advogado: Savério Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-28.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARY PESSOA DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-56.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ROSIMAR MARIA RIBEIRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-91.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO CAVALCANTI RAMOS JUNIOR, Advogado: Lígia Costa Tavares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-32.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOMENICO VASSILIOS PANDAZIS, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): CPM BRAXIS ERP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA. Advogado: Francisco Carlos Perche Mahlow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-91.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JÉSSICA DE SOUZA MACÊDO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO AURELIO DE AZEREDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Natália Bauler Facini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-44.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): CLEONILDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Rogélio Moraes de Oliveira, Agravado(s): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709-70.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDERSON QUEIROZ RODRIGUES, , Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-22.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): VALDINEY CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: José Vespasiano Péche, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-21.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): NN SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Regina Coeli Barros de Carvalho, Advogado: Flávio Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1847-42.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIA GONÇALVES FEITOZA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870-37.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): MARTA ANTÔNIA NÓBREGA, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334-90.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): WESLEY JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Marcos Osaki, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2404-67.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA DUTRA NICÁCIO COSTA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2699-95.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WALISON ELIZIARIO RODRIGUES MOTA, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4424-24.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EDIMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7000-76.2009.5.01.0521 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA COSTA, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10094-68.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): ROSANE ELEOTÉRIO LAGE, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10153-69.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HERDAN BRITO PEREIRA, Advogado: Thiago Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10176-82.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): EDMAR DE ALMEIDA AMARAL, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10512-25.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): NOROALDO ANDERLEI JACINTHO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-36.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA COUTO, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11221-50.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: WAGNER DE JESUS SOARES, Agravado(s): JANETE GOMES DE LELIS, Advogado: HELENO ORTIS LELIS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20699-61.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): GIANE SANCHEZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-34.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ ATAIDES RIBEIRO DEMÉTRIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81767-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL ALVES - SINDSERM, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Advogado: José Professor Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-44.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de OSVALDO MACHADO DA SILVA FILHO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108900-31.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-87.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALFRIDO HIGA, Advogado: Fábio Eduardo Sterza, Advogado: Mariana Ferreira Cavaliheri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 115100-84.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIA BISPO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 116000-60.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): PAULO RICARDO HEINZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-81.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TYCIANY CAPELI ALTAFIM, Advogado: Jussara Castro Longue, Agravado(s): ÁQUILA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123400-87.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Camilla Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARTA CERQUEIRA TRAVASSOS, Advogado: Odir de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 130800-18.2007.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO DOS REIS, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): CONFORLIMPA BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Marivaldo Risso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-80.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Daniel Coelho Soares, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 180900-06.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITA DE ROSA MARTINS E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200900-74.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO VIEIRA PALLOS, Advogado: Helio Bisi Filho, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP E OUTRO, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204600-93.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GUILHERME FRANCO SETEMBRE, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, na forma do artigo 500, III, do CPC de 1973. **Processo: AIRR - 206100-43.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO COTES JORGE, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210373-57.2014.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224200-22.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 266600-31.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BENEDITO TEODORO DE GODOI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001209-39.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): CLEUZA PEREIRA DE SOUZA SOARES, Advogado: Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-30.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO EDVALDO DE JESUS ROCHA, Advogado: Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ARR - 564-94.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ FRANZOI, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Fundação Eletroceee e do agravo de instrumento em recurso adesivo interposto pela CEEE-GT, na forma do artigo 500 do CPC de 1973. **Processo: ARR - 1017-18.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CINDI GLAUCIR BITENCOURT VILAR E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo réu, somente no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 2138-60.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FRANCISCO NICOLAY MOREIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Andreza Duarte Candemil, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença no particular. Afastada a prejudicial, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela PREVI, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo interposto pela PREVI. **Processo: AIRR - 756-82.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VITOR CARVALHO FARIA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 832-65.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justiça gratuita - deserção - declaração de pobreza apresentada em cópia simples - não configuração", por violação ao artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça gratuita ao autor, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1114-47.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA TECHE, Advogado: Alexandre Alves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - celebração de convênio para prestação de serviços públicos", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1549-55.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ANA MARIA CAMPOREZ, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 14300-23.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON FREIRE SILVA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luis Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia e negava provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação da primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 21000-25.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSE LUIZ EMILIO E OUTROS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordo regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelos autores, no tocante ao cálculo do salário real de benefício sem o redutor de 10%, bem como em relação ao reajuste do benefício em face do excesso da reserva da contingência. Prejudicada a análise do recurso de revista da PETROS, no que tange à fonte de custeio. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos autores, das quais ficam isentos de recolhimento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona da Recorrente FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 40400-79.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordo regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada, por conseguinte, a análise do recurso de revista no que tange à "reserva de contingência", "aplicação do coeficiente de 90%" e "responsabilidade pela formação da fonte de custeio - quota parte da patrocinadora e do beneficiário do direito". Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, na forma da Súmula nº 457 do TST, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 189). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 84400-90.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLOVES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 106300-47.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos autores, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 167100-63.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte a quo, declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 216900-75.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATEUS DE SOUZA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RISTORANTE BELLA FONTANA LTDA. - ME, Advogada: Maria Lucília Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova - princípio da aptidão da prova - Súmula nº 461 do TST", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 622-52.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA. Advogado: Luciano Rossignolli



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Salem, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais conforme determinado no acórdão regional, sem a dedução do valor correspondente ao benefício previdenciário recebido pelo reclamante, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 1015-24.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO PAULO MONTEIRO, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): M.A. AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Advogado: Edgard Ribeiro de Queiroz Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido, condenando a reclamada ao recolhimento dos depósitos do FGTS no período da suspensão do contrato de trabalho, desde o acidente do trabalho, até a concessão da aposentadoria por invalidez (3/4/2003 a 29/5/2009); condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1227-03.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBEV S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo dos honorários advocatícios apenas a quota parte do empregador referente à contribuição previdenciária. **Processo: RR - 2044-20.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ROBERTA VALGAS SILVESTRI DE QUADROS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2239-16.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Flávia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): MARCIA MARIA LOPES DE SOUSA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa, à prescrição, à incorporação da FCT, às contribuições previdenciárias, ao imposto de renda e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao percentual da FCT, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a incorporação da Função Comissionada Técnica – FCT pelo teto de 60% e determinar que seja observado o maior valor pretérito recebido, sendo descabida a diminuição do percentual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos reflexos da FCT, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reflexos da FCT sobre a GEA. **Processo: RR - 102200-71.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Papaleo, Recorrido(s): GABRIEL RAUPP, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo dos honorários advocatícios apenas a quota-parte do empregador referente à contribuição previdenciária. **Processo: RR - 141300-14.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Recorrido(s): SAMPAMEI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 194700-32.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALTER ZACCHI, Advogada: Patrícia Dal Poggetto de Souza Botelho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: Por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC/73, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema da nulidade da dispensa, por violação dos arts. 55 da Lei 5.764/71 e 543, § 3º, e 494 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do empregado, restaurando as partes ao status quo ante, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de posterior adequação (redução ou majoração) do valor ora arbitrado e, ainda, sem prejuízo dos salários a partir da data em que seria devido o retorno ao trabalho, caso haja recusa da empregadora. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Processo: ED-RR - 203-30.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Advogada: Giuselene Bonet Zomer Pabst, Embargado(a): ARLETE APARECIDA AMARAL, Advogado: Sílvio Vítório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, I- com apoio na Súmula 385, III, dessa Corte, dar provimento aos embargos de declaração para, reconsiderando a decisão embargada, conhecer do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa seja aplicada a partir do exaurimento do prazo para o respectivo pagamento, limitada ao percentual de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei. 9.430/96). Mantém-se o valor das custas. **Processo: RR - 353-66.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrente(s): EVA DA SILVA BEIRÃO E OUTROS, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista DA SEGUNDA RECLAMADA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização sobre o FGTS no percentual de 40%. Acrescenta-se o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) às custas pela segunda Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ; **Processo: RR - 592-18.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO ALBINO, Advogado: Reginaldo Pereira Rossi, Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de se prosseguir no julgamento da demanda, como entender de direito. Custas invertidas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 703-40.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, POR MAIORIA conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração manifestando-se, explicitamente, sobre a norma coletiva que transacionou o direito às horas in itinere, transcrevendo as cláusulas pertinentes, bem como procedendo ao exame da razoabilidade das concessões ajustadas, como pretendido em sede de embargos de declaração. Prejudicada a análise do tema remanescente suscitado no recurso. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que entendia desnecessárias as transcrições. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 785-02.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO MARQUES FRANÇA, Advogada: Denilce Cardoso, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciado o pedido de horas extras à luz do artigo 20 do Decreto 1.232/62. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 1255-37.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEISE DANIELE DUTRA DIAS, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias correlatas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites impostos na inicial. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, (quinze mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1533-09.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FIRMINO, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da garantia de emprego pré-aposentadoria (Súmula 396, I, do TST), com repercussão no 13º salário, nas férias, acrescidas de 1/3, no FGTS e indenização de 40% sobre os depósitos correspondentes, bem assim 3 dias de aviso prévio e aportes mensais à previdência privada, no valor de R\$2.299,97. Em razão do provimento do recurso de revista da Reclamante, arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Custas pela Reclamada, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 2117-19.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Andrês Dias de Abreu, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Daniel Pires Alexandrino Barreto, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 656, § 2º, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção como óbice para o conhecimento do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10623-73.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO MAIA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Érika de Oliveira Silva, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Marcelo Davidovich, Recorrido(s): ANA PAULA SALDANHA, Advogado: Anésio Kowalski, Advogado: Maurício de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Maurício de Oliveira, Recorrido(s): INFINITO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Marcelle Nascimento Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária da pretensão do pagamento de diferenças de recolhimento do FGTS, ante o reconhecimento de pagamento de comissões "sem registro". Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10763-41.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO LEAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto-vista do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que acompanha o Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por má aplicação da Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão da alteração da jornada fixada em normas coletivas, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação, arbitro o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00, pela Reclamada. **Processo: RR - 20103-85.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Evandro Weisheimer, Advogado: Henrique Piccinini, Recorrido(s): DEISE CRISTINE HEFLE DELAZERI, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Samuel Augusto Beuren, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 258). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 121200-55.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO CELESTINO FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, relativas ao período não prescrito. Reflexos sobre férias mais 1/3, décimo terceiro salário, gratificações semestrais e FGTS. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo Réu, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 196300-58.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Recorrente(s): ÉRICA CRISTINA DA SILVEIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO, Advogado: Juliana Martins Goulart Pitoli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. ; **Processo: ARR - 266-50.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUBER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após divergência suscitada pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 793-34.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): EDEGAR NUSCKE, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o processo à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia: 24/08/2016; II - reautuar o feito para que passe a constar como recorrido: Edegar Nuscke, em lugar de: Norberto José da Silva Sanches; III - reincluí-lo em pauta para julgamento. **Processo: RR - 1176-93.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIVIANE WALERDORFF MORAES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "RH 115 - Função de Confiança - Cargo em Comissão - Inclusão na Base de Cálculo das Vantagens Pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes as pretensões relativas à integração da parcela pleiteada "cargo em comissão" - rubrica 055 no cálculo das vantagens pessoais - rubricas 062 e 092, e reflexos nas férias com 1/3, décimo terceiros salários, horas extraordinárias, eventuais licenças prêmio, APIP, e contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários. Devida, também, a condenação solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do valor saldado do benefício previdenciário anterior e a integralização da reserva matemática, em face das diferenças salariais deferidas, na forma como determinado pelo Juízo de primeiro grau. Não atendidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, indevidos honorários advocatícios. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e do Provimento da CGJT nº 01/ 1996. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nos 200 e 381 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrada à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 139000-28.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AFRÂNIO JORGE GONÇALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: manter o adiamento a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 943-83.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1889-08.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): LEONARDO MANSO MACIEL E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer dos recursos de revista da Petros e da Petrobras, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22-92.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UALDEMYR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Pollyanna Magalhães Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que concerne ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao reclamante e à procedência dos pedidos iniciais formulados nos itens "c", "d", "e", "f" e "g", em parcelas vencidas e vincendas (fls. 910). Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1149-11.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLINDO MANGOLIN, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela CTVA e determinar a sua inclusão no salário de contribuição devido à FUNCEF e o recálculo do benefício saldado do REG/REPLAN (saldamento). Rearbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas invertidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Funcef. **Processo: AIRR - 1460-64.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDERSON ALVES DE ABREU, Advogado: Sérgio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3147-35.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ANDRÉ, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11446-03.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KARINA VIOTI DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. Advogado: Alessandra Aparecida Falasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24400-18.2000.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANÇA LICATI, Advogado: Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO VIBAR FREITAS SILVA, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Advogado: Ricardo Athié Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116700-76.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): RÉGIS MARIN RANGEL, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1467-11.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA. Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): CRISTIANO MALVEIRA NETO, Advogado: Igor de Melo Franco Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-25.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paixão Côrtes, Agravado(s): MANUEL WELLINGTON COSME VENÂNCIO, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2067-98.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 253-89.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HIRSA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA. Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): ADALVO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 92400-77.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E OUTRO, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministros Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e vinte e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma